



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 26/2022

Processo nº 0002078-91.2022.6.02.8000

Contrato de Prestação de Serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite, celebrado entre a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, e a empresa **M P RASTREAMENTO E TECNOLOGIAS EIRELI**.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade nº 377 – Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **M P RASTREAMENTO E TECNOLOGIAS EIRELI**, CNPJ nº: 31.134.394/0001-02, situada na Rua Luís Gonzaga da Silva, nº 21, serraria, Maceió – AL, CEP 57046-785, fones: (82) 2103-0550 / 98825-9396, e-mail comercial@mprastreamento.com.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. Bruno de Moraes Pereira, inscrito no CPF nº 069.372.734-95, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite – GPS/GPRS/SATELITAL, com a disponibilização de equipamentos instalados em comodato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações, como faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de Direito Público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei federal nº 8.078/1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem, como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site www.tre-al.jus.br, seguindo o caminho: Área Jurídica, Jurisprudência, Resoluções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA GARANTIA

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite – GPS/GPRS/SATELITAL, com a disponibilização de equipamentos instalados em comodato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá disponibilizar software de gerenciamento com acesso via web, além de todo o suporte técnico necessário a prestação dos serviços.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os reparos ou substituições dos equipamentos, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os custos de manutenção deverão ser arcados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

	Descrição	Quantidade de veículos	Valor unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos terrestres, via GPRS/GPS/GSM.	14	59,90	838,60	10.063,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 10.063,20 (dez mil, sessenta e três reais e vinte centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços consignados neste contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para o TRE/AL, os aparelhos e equipamentos necessários ao gerenciamento e monitoramento via satélite – GPS/GPRS/SATELITAL dos veículos e fornecer acesso via web ao software de gerenciamento. Em caso de alienação de veículos por parte da Contratante, a Contratada deverá fazer a desinstalação e instalação dos equipamentos, sem qualquer ônus, em outro veículo indicado pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento e o controle relacionado à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como, permitir a localização e acompanhamento dos veículos via internet em website seguro, por meio de senha e login específicos.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Seção de Administração de Prédios e Veículos (SAPEV-TRE/AL) deverá ter acesso, via web, ao software, mediante login com senha, que será gerenciado pela empresa contratada, de modo a obter-se:

- a) Leitura de Hodômetro;
- b) Tempo de funcionamento do motor;
- c) Rastreamento de rotas;
- d) Velocidade média;
- e) Velocidade máxima;
- f) Paradas;
- g) Posição atual;
- h) Posições anteriores;
- i) Distâncias percorridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da Contratada (central de monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS/GSM.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão ainda ser disponibilizados ao TRE/AL:

- a) Acesso via web configurado por usuário - uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;
- b) Informações online - apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição;
- c) Controle do Percurso - permite delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo;
- d) Ferramentas de localização - dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra o veículo;
- e) Relatórios - impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de até 60 dias do percurso e velocidade percorridos;
- f) Discrição - a instalação dos equipamentos deve ser personalizada e sigilosa, no intuito de se evitar a localização dos dispositivos, sem que afetem minimamente as condições originais dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA INSTALAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados em estrita conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência, constantes nos autos do Processo Administrativo SEI, evento nº 1025613, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada (1037332), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, devendo ainda a CONTRATADA observar o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instalação dos módulos rastreadores nos veículos deverá ocorrer no município de Maceió/AL, à Rua Barão de Jaraguá, 230 - Jaraguá, Maceió/AL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da entrega da nota de empenho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No final da vigência contratual ou em caso de acréscimo ou supressão de veículos da frota, os equipamentos deverão ser instalados ou retirados pela Contratada sem nenhum ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota Fiscal / Fatura;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TRE/AL, por ocasião dos pagamentos, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

PARÁGRAFO QUINTO - É condição para o pagamento do valor constante do documento fiscal de pagamento, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, Onde:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no Programa de Trabalho – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Programa Nacional - PTRES nº 167674, Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissados pela Nota de Empenho nº 336/2022, de 06 de junho de 2022, no valor R\$ 5.870,20 (cinco mil, oitocentos e setenta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do TRE/AL, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, ressalvados os casos de sublocação, nos termos deste contrato;
- c) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao TRE/AL, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;
- e) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 2º, incisos IV e V, e § 2º, e o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pela Resolução 09/2005-CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente proibido que a contratada possua entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- c) Promover, por meio do servidor designado pelo TRE/AL, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do prestador dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no máximo, em 10 (dez) dias após a certificação da execução dos serviços pela Seção de Administração de Prédios e Veículos, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração contratante, declaração de inidoneidade (Lei nº 8.666/93), poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as demais sanções previstas neste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA, durante a vigência de suas obrigações com o TRE/AL, ficará sujeita à pena de advertência, a cobrança de multas compensatórias e/ou moratórias e multas por atraso na entrega dos veículos ou inobservância de cláusulas ou condições estabelecidas no edital e em seus anexos, variável de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de aplicação das sanções de advertência e/ou multa em decorrência de atraso na entrega dos serviços ou inobservância de cláusulas ou condições estabelecidas no edital e em seus anexos, às infrações são atribuídos graus de relevâncias, conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

PENALIDADES		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	Advertência	
2	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor adjudicado.	
3	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor adjudicado.	
4	Multa de 1,6% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor adjudicado.	

INFRAÇÃO		
ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal do TRE/AL , por ocorrência;	1
2	Reincidente na infração prevista no item 1 desta tabela, por ocorrência;	2



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PENALIDADES		
3	Deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes do edital ou de seus anexos, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;	3
4	Reincidir na infração descrita no item 3 desta tabela, por ocorrência ou por dia, conforme o caso; ou Descumprir, em cada fase de execução dos serviços, os prazos estabelecidos no cronograma físico do objeto, por dia de atraso.	4

PARÁGRAFO QUARTO – Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de mora de 15% (quinze por cento), sobre o valor dos serviços, na ocorrência de inexecução parcial do avençado, e, na ocorrência de inexecução total do avençado, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do objeto, sem prejuízos da ação civil de reparação de danos para complemento de valor, se o quantum apurado do dano for superior ao valor da multa aplicada, reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do da Lei nº 8.666/93 e do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUINTO - A inexecução total (inadimplemento) ou a inexecução parcial (mora) do avençado por parte da CONTRATADA, além de sujeitá-la a aplicação das multas compensatória e/ou moratória, também poderá sujeitá-la a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TRE/AL.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso na entrega do objeto sujeita a CONTRATADA à penalidade de GRAU 2 prevista na TABELA DE PENALIDADES, incidente sobre o valor do valor global do objeto em atraso, aplicada diariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A recusa da CONTRATADA em retirar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, será considerada inexecução total do contrato (inadimplemento), incorrendo a mesma na multa compensatória prevista no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL, ou, cobrado judicialmente, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas nos fatos concretamente ocorridos e apurados.

PARÁGRAFO DEZ - A CONTRATADA, quando não puder cumprir o prazo estipulado para o cumprimento do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

pedido de prorrogação nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as cláusulas ou condições avençadas, ou que impeça, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração o não cumprimento do objeto. Para que se considere a análise de tal solicitação é imprescindível que a mesma seja protocolizada, junto ao TRE/AL, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do final do prazo.

PARÁGRAFO ONZE - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO DOZE - Do ato que aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos caberá recurso administrativo na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TREZE - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente de fatura pendente, ou ajuizada a cobrança judicial da dívida, se for o caso.

PARÁGRAFO QUATORZE - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

PARÁGRAFO QUINZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão solucionados por convenção do TRE/AL e da CONTRATADA, respeitadas a regras contidas neste instrumento, na legislação federal pertinente vigente e nas demais normas reguladoras da matéria, em especial na Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - A competência para aplicação das sanções previstas no contrato, observado em todos os casos o direito de ampla defesa, nos termos da Lei nº 8.666/93, será:

SANÇÃO	COMPETÊNCIA
Advertência	Gestor do contrato.
Multa por atraso no cumprimento dos serviços ou por inobservância de cláusula contratual.	Diretor-Geral.
Multa compensatória por inadimplemento (inexecução total do contrato); Multa moratória por inexecução parcial do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TRE/AL.	Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO DEZESSETE - Se o LICITANTE vencedor do certame, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO DEZOITO - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, com exceção da sanção de advertência, multa por atraso na entrega dos serviços, ou, por inobservância de cláusula contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Seção de Administração de Prédios e Veículos (SAPEV), devendo ser designado o fiscal titular e suplente mediante Portaria do TRE/AL, incumbindo-lhe, ainda, atestar as faturas e os serviços executados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gestão do contrato ficará a cargo da Seção de Gestão de Contrato (SEGEC), cabendo-lhe a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e no respectivo Edital.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

O disposto neste contrato vincula-se ao Despacho de autorização da dispensa, acostado ao evento SEI nº 1070771, bem como à proposta da Contratada, sob evento nº 1037332.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 07 de junho de 2022.

Pelo TRE/AL

OTAVIO LEAO

PRAXEDES:3092M145

Assinado de forma digital por

OTAVIO LEAO

PRAXEDES:3092M145

Dados: 2022.06.23 10:10:57 -03'00'

OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Desembargador-Presidente

Pela Empresa

M P RASTREAMENTO E

TECNOLOGIAS

EIRELI:31134394000102

Assinado de forma digital por M P

RASTREAMENTO E TECNOLOGIAS

EIRELI:31134394000102

Dados: 2022.06.09 16:13:13 -03'00'

BRUNO DE MORAES PEREIRA
Representante da empresa



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ORDEM	VEÍCULO	PLACA
01	Caminhão Agrale 10.000	OHC-1923
02	Caminhão Ford Cargo 1319	QLB-3471
03	Citroen Jumper M33M 23S	NME-3489
04	Fiat Fiorino	QLD-0960
05	Micro-ônibus Renault Master L3H2	QLF-0022
06	Micro-ônibus VW Eurobus	OXN-8228
07	Mitsubishi L200 Triton	ORI-3539
08	Mitsubishi L200 Triton	QLD-0340
09	Chevrolet Cruze Sedan	ORI-7195
10	Motocicleta Honda CG 125 Cargo	NMN-8137
11	VW Gol	NMG-2274
12	VW Gol	ORE-2972
13	VW Gol	ORE-2982
14	VW Gol	ORE-2992